

§ 5º Aplica-se ao resultado da avaliação de desempenho funcional realizada para os fins deste artigo o disposto nos arts. 106, 107 e 108 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§ 6º Os servidores ocupantes de cargo efetivo do Tribunal de Contas da União, quando cedidos a outros órgãos, perceberão a respectiva Gratificação de Desempenho e Alinhamento Estratégico, calculada na forma do inciso I do § 7º deste artigo.

"§ 7º Observado o disposto no § 3º deste artigo, a Gratificação de Desempenho e Alinhamento Estratégico integra os proventos de aposentadorias e pensões que guardarem paridade com os servidores ativos, calculada:

I - (VETADO);

II - (VETADO);

§ 8º O ato previsto no *caput* deste artigo deverá observar o limite de acréscimo à remuneração básica dos servidores, assim considerada a remuneração prevista no *caput* do art. 15 desta Lei, em valores que não excedam a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou de outro índice que vier a substituí-lo, desde a publicação deste parágrafo." (NR)

"Art. 17-A. (VETADO)."

"Art. 28.

§ 2º Aos ocupantes do cargo de Auditor Federal de Controle Externo - Área de Apoio Técnico e Administrativo, especialidade Médico, no desempenho exclusivo dessa atividade, é assegurado optar pela duração de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, observadas, nessa hipótese, as seguintes colunas constantes da Tabela C de vencimento básico do Anexo V desta Lei:

I - (VETADO);

II - (VETADO);

III - (VETADO);

IV - (VETADO)." (NR)

"Art. 33-A. Além dos direitos previstos nesta Lei, os servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Contas da União gozarão dos direitos constantes do regime jurídico único e de outros que, eventualmente, venham a ser criados por lei."

Art. 2º Os cargos de auxiliar de controle externo serão extintos quando ocorrer a sua vacância, nos termos do art. 33 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, assegurados a seus ocupantes todos os direitos e vantagens estabelecidos.

Parágrafo único. As atividades correspondentes ao cargo de auxiliar de controle externo poderão ser objeto de execução indireta, conforme vier a ser disposto em regulamento.

Art. 3º Para os fins do disposto no inciso II do § 8º do art. 4º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, a Gratificação de Desempenho e Alinhamento Estratégico substitui, no que couber, a Gratificação de Desempenho anteriormente vigente, mantendo-se a continuidade jurídica da parcela quanto à sua natureza e finalidade.

Art. 4º Os Anexos I, II, III, IV e V da Lei nº 10.356, de 27 de dezembro de 2001, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos I, II, III, IV e V desta Lei, observadas as seguintes datas, contidas nas respectivas colunas das tabelas dos Anexos III, IV e V:

I - (VETADO);

II - (VETADO);

III - (VETADO);

IV - (VETADO).

Art. 5º Ficam revogados:

I - da Lei nº 10.356, de 27 de dezembro de 2001:

a) o inciso III do *caput* do art. 2º;

b) o art. 8º;

c) os incisos III, IV e V do *caput* do art. 10;

d) o § 2º do art. 16;

e) os arts. 19, 20, 21, 22, 23, 24 e 25;

f) o art. 29;

g) o art. 31; e

h) os Anexos VI, VII e VIII; e

II - a Lei nº 11.854, de 3 de dezembro de 2008.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de fevereiro de 2026; 205ª da Independência e 138ª da

República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Cilair Rodrigues de Abreu
Simone Nassar Tebet
Wolney Queiroz Maciel
Jorge Rodrigo Araújo Messias

ANEXO I

(Anexo I da Lei nº 10.356, de 27 de dezembro de 2001)
QUANTITATIVO DE CARGOS EFETIVOS DA CARREIRA DE ESPECIALISTA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
(Incisos I e II do *caput* do art. 2º)

CARGO	QUANTIDADE
Auditor Federal de Controle Externo	1.776
Técnico Federal de Controle Externo	892
Auxiliar de Controle Externo	19
TOTAL	2.687

ANEXO II

(Anexo II da Lei nº 10.356, de 27 de dezembro de 2001)

ESTRUTURA DA CARREIRA

(§ 2º do art. 2º)

CARGOS	PADRÃO	CLASSE	ÁREAS
Auditor Federal de Controle Externo	13	ESPECIAL	Controle Externo Apoio Técnico e Administrativo
	12		
	11		
	10		
	9		
	8	B	
	7		
	6		
	5		
	4	A	
	3		
	2		
	1		

CARGOS	PADRÃO	CLASSE	ÁREAS
Técnico Federal de Controle Externo	13	ESPECIAL	Controle Externo Apoio Técnico e Administrativo
	12		
	11		
	10		
	9		
	8	B	
	7		
	6		
	5		
	4	A	
	3		
	2		
	1		

